

PROJETO EXECUTIVO

CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO DE MEDIÇÃO E
CONTROLE (DMC) CAPUTERA I – DMC 13

Mogi das Cruzes, abril de 2025

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	9
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	12
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	17
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	21
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO	23
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
11. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	23

1. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Projeto Executivo se refere à contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação do Distrito de Medição e Controle (DMC) Caputera I – DMC 13, composto por implantação/substituição de aproximadamente 1.600m de rede de distribuição de água, instalação de medidores de vazão e pressão, instalação de Válvula Redutora de Pressão, instalação de ventosas, execução de caixas abrigo, com fornecimento de material e equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, cujo escopo da contratação resume-se abaixo:

	Item	Descrição	Valor Total (R\$)
1. SERVIÇOS DE APOIO ÀS OBRAS	1.1	CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	146.278,60
	1.2	PROJETO, TOPOGRAFIA E SONDAGENS	51.681,80
2. REFORÇO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO	2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	69.672,12
	2.2	PAVIMENTAÇÃO	407.663,61
	2.3	MOVIMENTO DE TERRA	251.810,24
	2.4	ASSENTAMENTO E INTERLIGAÇÕES	219.745,92
	2.5	ANCORAGENS	19.626,32
	2.6	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA	3.114,63
	2.7	CAIXAS MEDIDORES DE PRESSÃO, VENTOSA E VRP	137.863,76
3. SERVIÇO FINAL	3.1	CADASTRO AS BUILT	4.351,20
	3.2	LIMPEZA E DESMOBILIZAÇÃO	5.859,78
	3.3	INTEGRAÇÃO DE SENSORES AO SUPERVISÓRIO E STARTUP	38.959,71
			1.356.627,69

- 1.2 Por suas características, os serviços, objetos da presente contratação, são caracterizados como obras e serviços de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.
- 1.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação, do detalhamento de sua necessidade ao Poder Público de Mogi das Cruzes, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Projeto Executivo.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – PMAE, Versão consolidada, Relatório P7, Volume 3/3 Tomo I/II, pg. 79.
- 2.3 O objetivo principal desta contratação é a execução das obras e serviços de implantação de Distrito de Medição e Controle (DMC) Caputera I – DMC 13, com vistas a:
 - 2.3.1 Melhorar o abastecimento de água potável na região;
 - 2.3.2 Atender às pressões mínimas de abastecimento conforme norma vigente;
 - 2.3.3 Medir e possibilitar a implantação de técnicas para a redução de perdas de água;
 - 2.3.4 Dar continuidade ao projeto de setorização da área abastecida pela ETA Centro, cujo projeto executivo já está definido, através da implantação de diversos DMCs, iniciando pelo DMC Caputera I – DMC 13 e possibilitando a identificação e a implementação de ações de redução de perdas de água no sistema.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O DMC 13 - Caputera I, aqui proposto, é compreendido por 1024 ligações, abastecido por um *booster*, denominado *Booster Universal*, existente e operante, estando dividido em dois futuros setores de manobra, contando com uma VRP. O DMC 13 está localizado na zona alta dos bairros Jardim Camila, Vila Natal e Caputera, conforme mapa indicativo abaixo:



Atualmente o DMC ZA Jardim Camila (futuro DMC 13 – Caputera I) enfrenta problemas crônicos de falta de abastecimento de água nos períodos de maior consumo do dia. Tais problemas são verificados em pontos de consumo altos e distantes da elevatória, os quais relatam problemas de baixíssima pressão em suas residências.

Visando sanar estes problemas este departamento técnico decidiu por reforçar as redes primárias do DMC para garantir o atendimento dos pontos mais críticos do distrito.

Tal solução envolve também interligar as redes de reforço nas redes existentes e desativar a elevatória complementar localizada na rua Kokeiji Adashi (equipamento obsoleto, com constantes problemas e dificuldades na sua manutenção). Assim, o DMC será expandido atendendo inclusive a área hoje abastecida pela elevatória Kokeiji Adashi.

Visando a melhoria na operação do sistema, serão implementados processos de automação das instalações para, com isso, atingir maior rapidez na solução de problemas eventuais que possam ocorrer no que geram desabastecimento.

Para isso serão implantadas algumas medidas de controle no DMC, como: medidor de vazão na entrada do DMC, medidor de pressão na entrada e na saída do DMC, medidores de pressão em pontos críticos e estratégicos do DMC, com comunicação via rádio e modem para monitoramento e controle no CCO. Os estudos hidráulicos que deram origem ao Projeto Básico e posterior Projeto Executivo, demonstraram a necessidade das seguintes obras:

ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

- Mobilização de canteiro de obras;
- Sondagem dos locais onde serão implantadas as redes de água, para detecção de interferências existentes, tais como: rede de água e esgoto, rede de gás, telefonia, sistema de dados – internet e TV, etc.;
- Sondagem SPT para determinação da qualidade do solo e posterior adaptação dos blocos de ancoragem das redes e determinação dos escoramentos de vala necessários;
- Solicitação às concessionárias responsáveis o cadastro das interferências acima descritas;
- Sinalização de tráfego das áreas em obra;
- Fornecimento e implantação de cerca de 1.650m de rede de distribuição de água em PVC PBA JEI e PVC DEFoFo, em diâmetros diversos (de 50mm a 150mm), pelo método de vala a céu aberto, conforme projeto anexo, incluindo todos os escoramentos necessários e o transporte e destinação do material excedente para aterro com licença ambiental específica para este tipo de material;
- Implantação de caixas abrigo para medidores de vazão, pressão e Válvula Redutora de Pressão, conforme projeto anexo, incluindo a fornecimento e montagem de peças e execução de estruturas de concreto e alvenaria;
- Execução de interligações em rede existente de distribuição de água;
- Pavimentação/repavimentação de todas as áreas afetadas pelas obras (vias, sarjetas, passeios, etc.). Executar o recorte da pavimentação original com serra tipo clipper e a devida compactação do solo. No caso da pavimentação asfáltica, efetuar a pavimentação provisória com camada fina de asfalto frio, caso a pavimentação com asfalto quente não seja executada no mesmo dia. As pavimentações com concreto deverão executadas no mesmo dia;
- Limpeza final da obra e desmobilização das construções provisórias;
- Integração dos novos pontos de medição de pressão e vazão ao sistema supervisão existente;
- Elaboração de projetos *as-built*.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão obedecer às especificações técnicas, descritivos previstos neste Projeto Executivo e seus documentos complementares e ainda às normas de segurança e demais aplicáveis, tais como as apontadas em Estudo Técnico Preliminar, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- 4.2 Qualquer alteração nos serviços a serem prestados, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do SEMAE, por escrito.
- 4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do SEMAE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- 4.4 Os agentes fiscalizadores do SEMAE poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no presente Projeto Executivo e seus documentos complementares, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas.
- 4.4.1 A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do SEMAE, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao SEMAE ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.
- 4.4.2 Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pela SEMAE, observando a legislação em vigor.
- 4.5 As responsabilidades civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste Projeto Executivo e documentos complementares, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo SEMAE, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.
- 4.5.1 Em caso de sinistro durante a execução dos serviços deverá a CONTRATADA, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato ao SEMAE e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da SEMAE com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.
- 4.5.2 A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido no Projeto Executivo e seus documentos complementares, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que, por si ou seus prepostos, vier a causar ao SEMAE e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o SEMAE ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
- 4.6 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Projeto Executivo e seus documentos complementares, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias a eles referentes.
- 4.7 A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais,

relacionados com construções e equipamentos, normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no SEMAE.

4.7.1 A CONTRATADA executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos, assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

4.8 A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do SEMAE.

SUBCONTRATAÇÃO

4.10. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.11. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor do escopo total contratado.

4.12. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.13. Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao SEMAE a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

CONSÓRCIO

4.14. Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que atendidas as condições constantes nos subitens a seguir:

4.13.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, de até 2 (duas) empresas, e que tenha como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Projeto Executivo.

4.13.2 Duração mínima do consórcio equivalente ao prazo do Contrato.

4.13.3 Indicação da empresa líder, a qual ficará incumbida de todos os entendimentos com o SEMAE, respondendo, em nome das empresas consorciadas, pelos aspectos técnicos e administrativos desta licitação e da execução do contrato a ser firmado.

4.13.4 Impossibilidade de que o consórcio tenha sua composição alterada ou de qualquer forma modificada sem prévia e expressa anuência do SEMAE.

4.13.5 Responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do Contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do Contrato, e por encargos sociais.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.16. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.17. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.
- 4.18. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

VISITA TÉCNICA

- 4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.
- 4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.22. O agendamento da visita técnica deverá ser feito no Departamento Técnico do SEMAE, através do telefone (11) 4798-6391 ou do e-mail: jesiel@semae.sp.gov.br.
- 4.23. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer interferências ou dificuldades relativas aos locais destinados às obras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços de escritório poderão ser executados na sede da CONTRATADA ou em outros locais a serem acordados com a Equipe de Fiscalização do SEMAE.

- 5.2. As obras e serviços de engenharia a serem executadas em campo deverão ser prestadas em diversas ruas dos bairros Caputera e Jardim Camila – Mogi das Cruzes / São Paulo.



Figura 1 - Mapa de localização da área de implantação



Figura 2 – Implantação geral do sistema a ser implantado

PLANO DE TRABALHO CONSOLIDADO – PTC

- 5.3. O PTC consiste na formalização do planejamento dos trabalhos a serem realizados, devendo ter a descrição detalhada de todas as atividades, respectivos prazos e condições técnicas para o pleno cumprimento do escopo de trabalho e objetivos deste Projeto Executivo, inclusive um cronograma físico-financeiro que será utilizado como base para o acompanhamento dos trabalhos.
- 5.4. O PTC deverá incluir um cronograma de desembolso que deve ser considerado para elaboração do cronograma físico-financeiro.
- 5.5. A entrega do Plano de Trabalho Consolidado para o Gestor do Contrato deverá ser em até 21 (vinte e um) dias corridos a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço (OS), sendo que o SEMAE terá até 15 (quinze) dias corridos para leitura.

EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 5.6. CANTEIRO DE OBRAS: Cabe à CONTRATADA a implantação de edificações e instalações necessárias ao canteiro de obras, tais como: escritórios, vestiários, almoxarifado, refeitório, baias para armazenamento de materiais e outras instalações necessárias, incluindo a execução de acessos, cercas e/ou tapumes e portões; regularização de pátio; fornecimento e instalação de placas de obras para as frentes de serviço, e execução das ligações de: energia elétrica, telefonia, água e esgoto, que se fizerem necessárias, bem como a desmobilização do canteiro após o término das obras.
 - 5.6.1 Estão inclusos todos os gastos com a manutenção dos canteiros de obras (limpeza, conservação, serviços e materiais de escritório, serviços de segurança/vigilância, placas de identificação da obra instaladas em conformidade com as especificações técnicas pertinentes, etc.) e o consumo de combustíveis e lubrificantes dos veículos e equipamentos necessários durante a execução das obras, bem como o pagamento de todas as taxas, emolumentos e demais despesas.
- 5.7. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, EPCs e EPIs: É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, materiais EPCs e EPIs necessários para a realização das atividades para a execução da obra.

SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

- 5.8. Devem ser seguidas todas as normas pertinentes à Segurança do Trabalho na realização das obras em questão, das quais damos destaque ao disposto no item 4.2.2.2 da NBR 17015, a saber:

“Na execução dos trabalhos, deve haver plena proteção contra risco de acidentes com pessoal da empresa executora da obra e com terceiros. Para isso a empresa executora da obra deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação vigente, concernente à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como deve atender a todas as normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço.

A empresa executora da obra é responsável pelo uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual (EPI) e dos equipamentos de proteção coletiva

(EPC), por parte dos funcionários e terceiros, de acordo com as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Devem ser observadas e atendidas pela empresa executora da obra todas as condições de higiene, segurança e saúde necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e terceiros, ao patrimônio da empresa prestadora de serviços de saneamento e de outrem, aos materiais e equipamentos da obra e/ou dos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes e normas específicas contidas em seus procedimentos e diretrizes sobre a gestão de segurança e saúde do trabalho."

- 5.9. Deve ser dada especial atenção ao escoramento das valas para a execução da obra em questão, sendo o mínimo aceitável, o escoramento detalhado no projeto executivo.

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E GERENCIAMENTO DA OBRA COM FISCALIZAÇÃO DE MONTAGENS E TESTES DE DESEMPENHOS.

- 5.10. DIÁRIO DE OBRA / LIVRO DE ORDEM: A CONTRATADA disponibilizará um responsável pelo registro diário de ocorrências durante a execução das obras, devendo conter, no mínimo: dados da obra, data, identificação do responsável pelo preenchimento ou revisão e validação do diário, descrição breve das atividades e serviços executados no dia, descrição breve de ocorrências importantes tais como imprevistos, quebra de equipamentos, interrupção no abastecimento de água e luz, acidentes ou outros que tenham impedido ou prejudicado a execução de serviços, e outras informações indicadas pelo SEMAE, tendo como base os termos da Resolução CONFEA nº 1.024/2009.

- 5.11. MONITORAMENTO E CONTROLE: A CONTRATADA deverá providenciar completa supervisão à execução das obras no local, incluindo a coordenação e inspeção diária do trabalho executado para garantir a qualidade e conformidade com as especificações técnicas dos projetos executivos, testar e aprovar todo material e equipamento, verificar conformidade com as medidas de segurança e uso dos EPIs, e providenciar relatórios de acompanhamento mensal ou quando solicitado pelo SEMAE.

REQUISITOS PARA A ACEITABILIDADE

- 5.12. A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento aos Critérios Técnicos, Práticas de Sustentabilidade, Conformidade Legal, Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho, e Capacitação da Operação, conforme detalhamento no item III do Estudo Técnico Preliminar – ETP anexo ao edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o SEMAE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O SEMAE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o SEMAE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

- 6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto desde o início das obras até as entregas finais.
- 6.8. O SEMAE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.9. As comunicações entre o SEMAE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 6.10. O SEMAE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.13. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento de medição, à critério do SEMAE, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 6.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua

degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 6.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.17. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.20. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.27. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.27.A. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

6.27.B. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.27.C. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados
- 6.28. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.27 acima deverão ser apresentados.
- 6.29. O SEMAE deverá analisar a documentação solicitada no item 6.27 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.30. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.31. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.32. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.33. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.34. O SEMAE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.35. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o SEMAE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.36. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.37. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo SEMAE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

- 6.38. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.
- 6.39. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.40. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.41. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.42. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1. A avaliação efetiva da execução dos serviços e obras será realizada por meio de medições periódicas mensais, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao SEMAE para a apreciação e aprovação do fiscal designado.
- 7.2. As medições serão subsidiadas pela entrega mensal de relatórios e refletiram a porcentagem de evolução de cada etapa da obra, conforme cronograma de eventos do Apêndice IV – CRONOGRAMA e critérios de medição dispostos no APÊNDICE VI – MEMORIAL DESCRITIVO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO. Nestes estão explicitadas as atividades previstas para ocorrerem no decorrer de cada mês do contrato e os produtos esperados em cada etapa.
- 7.3. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA instruída com os seguintes elementos:
- 7.2.1 Relatório escrito e fotográfico;
 - 7.2.2 Cronograma físico-financeiro refletindo o andamento da obra; e
 - 7.2.3 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.;
- 7.4. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela CONTRATADA, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações

constatadas "in loco" pelo fiscal, que deverão estar de acordo com a documentação apresentada na solicitação.

- 7.5. O fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 7.8. O SEMAE poderá rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Executivo e seus documentos complementares;
- 7.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 7.8.1 Não produzir os resultados acordados.
 - 7.8.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
 - 7.8.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.10. A medição da execução dos trabalhos detalhados no Item 5 do presente Projeto Executivo se dará pela natureza da obra ou serviço, e deverá ser aferida por eventos no regime de empreitada por preço global, em percentuais correspondentes a fase de execução de cada evento.
- 7.11. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o SEMAE, juntamente com o órgão financiador, atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 7.12. O SEMAE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

DO PAGAMENTO

- 7.13. O pagamento da nota fiscal, tão logo seja aceita pelos Fiscais, Gestores e/ou Diretor Geral, e órgão financiador, será efetuado após 10 dias corridos da liberação do aceite do laudo,

fatura ou nota fiscal, através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, ou primeiro dia útil subsequente a esta, quando for feriado ou ponto facultativo do Poder Executivo.

- 7.14. A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento Técnico, indicado no campo NOTAS da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço que, após o seu aceite, encaminhará para o Departamento Financeiro para as devidas providências.
- 7.15. Quando da emissão da Nota Fiscal de bens e de serviços, a empresa deverá efetuar a retenção do imposto de renda na fonte de seus pagamentos, de acordo com INF RFB 1.235/2012 e suas alterações através da INF RFB 2.145/2023 e atendimento ao Decreto Municipal 22.122/2023.
- 7.16. Quem fará a retenção será o SEMAE e não a CONTRATADA.
- 7.17. Todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN, etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS.
- 7.18. Quando houver requisição de dedução do valor da fatura por conta de despesas com materiais ou outros insumos aplicados, a CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes aos valores a serem deduzidos, além de declaração por escrito e comprovação da aplicação dos referidos materiais/insumos na obra.
- 7.19. Nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 22.122/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.
- 7.20. A nova sistemática do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte não trará qualquer impacto econômico-financeiro, uma vez que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido a título de Imposto de Renda, pela pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviço.
- 7.21. As empresas prestadoras de serviços domiciliadas fora do município de Mogi das Cruzes, cujas operações impliquem em retenção do ISSQN em seu município de origem, deverão realizar e comprovar inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, antes da emissão do documento fiscal, para que o imposto não seja retido em duplicidade.
- 7.22. As instruções para cadastramento estão disponíveis no site: <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/impostos-e-taxas/iss-cadastro-de-prestadores-de-servicos-de-outros-municipios-cpom/>
- 7.23. Ficam dispensadas do cadastramento no CPOM as pessoas jurídicas estabelecidas fora do município de Mogi das Cruzes que prestarem os serviços dos itens: 4.03, 4.17, 5.02, 5.03, 6.05, 8.01, 8.02 e 9.01 da Lei Complementar Municipal 134/2017.
- 7.24. Em caso de feriado ou ponto facultativo na data prevista para pagamento, o mesmo será realizado no primeiro dia útil subsequente.

PREÇO E REAJUSTE

- 7.25. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 7.26. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo SEMAE, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 7.27. Os pedidos de reajuste, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da CONTRATADA instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 7.28. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.29. O primeiro reajuste observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- 7.30. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes do reajuste retroagirá à data do pedido e não será concedida novo reajuste no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 7.31. O reajustamento de preços do contrato deverá observar a legislação vigente e se dará pelo IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas - Estruturas e Obras de Arte em Concreto - Índices Específicos - Rede de Água, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste, sendo a fórmula de cálculo do índice a seguinte:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPOP}{IPOP_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPOP/IPOP₀ = variação do IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.32. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 22.435/2024.
- 7.33. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende a prestação dos serviços objeto deste Edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO, nos termos da lei Nº 14.133/21.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 8.2.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.3. Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.
- 8.4. Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros.
- 8.5. Em casos de dúvidas, o SEMAE poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.
- 8.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, o CONTRATANTE solicitará documentação complementar (contratos, atestados, etc) a respeito da qualificação técnica da pretensa subcontratada, com a finalidade de resguardar a boa execução do contrato.
- 8.7. Conforme Art.7º Parágrafo 3º da lei 14.133/2021, será exigido, durante a fase licitatória, a apresentação de catálogos técnicos indicando a marca, modelo e todas as informações necessárias para aprovação dos materiais e equipamentos a serem fornecidos e instalados cujas características deverão atender as especificações mínimas estabelecidas no projeto executivo. A marca e modelo dos equipamentos ofertados passarão por análise técnica da comissão de licitação durante a fase de habilitação técnica;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL

- 8.8. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo

Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem, correspondentes à 50% das quantidades estimadas, nos termos do Art.67 Parágrafo 2º da lei 14.133/2021.

- 8.9. Para efeito do disposto acima, serão exigidos atestados relativos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (conforme Art. 67, §1º e §2º da lei 14.133/2021), a saber:

Item	Descrição do item com caract. mínimas ou similar.	Unid.	Qtde.
1	EXECUÇÃO DE BASE DE BRITA GRADUADA	M³	135
2	DESTINAÇÃO DE ENTULHO OU SOLO	M³	723
3	ASSENTAMENTO DE TUBO PVC DN > OU IGUAL A 100 MM	M	705
4	ESCAVAÇÃO MECANIZADA EM ROCHA	M³	73

- 8.10. A licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigentes.
- 8.11. O(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário.
- 8.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.13. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SEMAE.
- 8.14. Deverá ser indicado o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos
- 8.15. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.16. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 8.17. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.17.1. Apresentarem documentação incompleta ou borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- 8.17.2. Não atenderem às exigências do Edital;
- 8.17.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato de acordo com o Artigo 59, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 8.18. Em igualdade de condições, o desempate dar-se-á conforme o Artigo 60 da Lei n.º 14.133/21, e alterações posteriores.
- 8.19. Efetuada a classificação, a Comissão Municipal Permanente de Licitação - CMPL adjudicará o objeto da Licitação à primeira classificada.
- 8.20. Com base na classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, observado especialmente o disposto nos artigos 44 e 45, preferência na contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.356.627,69 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos no Apêndice II – PQPU;
- 9.2. O prazo estimado para a conclusão dos serviços é de 7 (sete) meses, contados a partir do recebimento da primeira ordem de serviço conforme cronograma físico financeiro Apêndice III – CRONOGRAMA;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Ficha 24 – Obras e instalações – elemento de despesa 44.90.5100, consignados no Orçamento Geral do SEMAE.

11. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2025.

Engº Silvio Yoshitaka Kinukawa
Departamento Técnico do SemaE

Engº Murilo Sasaki de Paula e Silva
Departamento Técnico – Obras e Redes

APÊNDICE I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 3 – Terreno rochoso na região das obras



Figura 4 – Terreno rochoso na região das obras



Figura 5 – Terreno rochoso na região das obras



Figura 6 – Terreno rochoso na região das obras

APÊNDICE II – PQPU



APÊNDICE III – CRONOGRAMA



APÊNDICE IV – CURVA ABC



APÊNDICE V – COMPOSIÇÃO DO BDI

APÊNDICE VI – COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO



APÊNDICE VII – PESQUISAS DE MERCADO



APÊNDICE VIII – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES



APÊNDICE IX – MEMORIAL DESCRITIVO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

APÊNDICE X – PROJETOS EXECUTIVOS

